



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, inscrito no CNPJ nº 11.216.362/0001-30, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, por intermédio da Comissão de Contratação competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma paralela e não excludente, destinado à futura contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 79, inciso I, 174 e 187, e no Decreto Federal nº 11.878/2024, adotado pelo Município para disciplinar este procedimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, unilateral e bilateral, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Malhador/SE.

1.2. Os serviços serão executados em unidade pública de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme agendamento, datas, horários e fluxo assistencial definidos pela Administração.

1.3. Os procedimentos abrangerão consulta e avaliação médica relacionadas ao atendimento, diagnóstico e planejamento terapêutico, execução da escleroterapia unilateral



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ou bilateral, monitoramento durante e imediatamente após o procedimento, orientações e acompanhamento pós-procedimento, bem como os exames ultrassonográficos e os adjuvantes compressivos previstos na descrição vigente dos respectivos procedimentos na Tabela SUS/SIGTAP, observada a indicação clínica.

1.4. Os equipamentos e instrumentais médicos necessários à realização dos procedimentos serão disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde na unidade indicada, cabendo às credenciadas disponibilizar equipe médica, medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, equipamentos de proteção individual e demais recursos de sua responsabilidade.

1.5. O credenciamento abrangerá os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DO PROCESSO
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.002-3	SERVIÇO	3.000
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.001-5	SERVIÇO	300

1.6. O credenciamento será realizado sem disputa de preços, com valores previamente fixados pela Administração, cabendo às interessadas aceitar integralmente a tabela de preços e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.7. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, nem assegura exclusividade ou quantidade mínima de serviços a qualquer credenciada.

1.8. A consulta/avaliação clínica, o diagnóstico e planejamento terapêutico, o monitoramento e as orientações pós-procedimento, bem como os exames



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ultrassonográficos e adjuvantes compressivos integrantes da descrição SIGTAP, compõem o respectivo procedimento e não poderão ser cobrados ou faturados separadamente do item autorizado.

1.9. A execução e o registro da produção deverão observar a competência vigente da Tabela SUS/SIGTAP, inclusive modalidade ambulatorial, instrumento de registro BPA Individualizado - BPA-I, CBOs e CIDs compatíveis, identificação do usuário, faixa etária, quantidade máxima e demais regras aplicáveis aos códigos credenciados.

1.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

1.10.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

1.10.2. **ANEXO II - Minuta de Contrato;**

1.10.3. **ANEXO III - Requerimento de Credenciamento;**

1.10.4. **ANEXO IV - Modelo de Declarações;**

1.10.5. **ANEXO V - Tabela de Preços.**

2. DO ENDEREÇO, PRAZO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação ocorrerá a partir de **11/09/2026**, data que não poderá ser anterior à divulgação do inteiro teor deste Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e permanecerá aberto durante toda a vigência do Chamamento Público, fixada em 12 (doze) meses.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida por protocolo físico ou por meio eletrônico.

2.3. O protocolo físico será realizado no Setor de Licitações do Município de Malhador/SE, situado à Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, CEP 49.570-000, Malhador/SE, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 13h00min.

2.4. O envio eletrônico será realizado pelo e-mail malhadorlicitacao@gmail.com, em arquivos legíveis, cabendo à interessada acompanhar eventual solicitação de complementação, diligência ou regularização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

2.5. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (79) 3442-1410, pelo e-mail indicado neste Edital ou no sítio eletrônico oficial do Município: www.malhador.se.gov.br.

2.6. A apresentação do pedido de credenciamento não implica habilitação automática, contratação imediata ou direito à execução de serviços, ficando o deferimento condicionado à análise da documentação pela Administração.

2.7. A análise dos requerimentos observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica da formação do protocolo completo.

2.7.1. Considera-se protocolo completo aquele integrado pelo requerimento de credenciamento e por todos os documentos exigidos no item 6 deste Edital, apresentados de forma legível e com validade vigente na data da apresentação, sem prejuízo do posterior exame de autenticidade, regularidade e mérito da habilitação.

2.7.2. Para fins de determinação da ordem cronológica, serão considerados:

I – no protocolo físico, a data, o horário e o número sequencial registrados pelo setor responsável; e

II – no envio eletrônico, a data e o horário de recebimento da mensagem na caixa do endereço eletrônico oficial indicado no item 2.4, cabendo à Administração atribuir número sequencial ao requerimento.

2.7.3. Na hipótese de coincidência de data e horário, terá precedência o requerimento de menor número sequencial de protocolo.

2.7.4. A Comissão de Contratação deverá concluir a análise e divulgar a decisão sobre o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à formação do protocolo completo.

2.7.5. O prazo previsto no item 2.7.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão motivada da Comissão de Contratação, registrada nos autos antes do encerramento do prazo original e comunicada ao interessado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

2.7.6. A realização de diligência formalmente admitida suspenderá o prazo de análise entre a data da comunicação ao interessado e a data de recebimento da resposta ou de encerramento do prazo concedido, retomando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte.

2.7.7. Quando a diligência decorrer de omissão, insuficiência ou ilegibilidade imputável ao interessado e a regularização for juridicamente admitida, o protocolo será considerado completo na data e no horário de recebimento da resposta que efetivamente sanar a pendência. A consulta realizada diretamente pela Administração em fonte oficial, destinada exclusivamente à confirmação da autenticidade ou da validade de documento já apresentado, não alterará a posição cronológica do requerimento.

2.7.8. Os requerimentos posteriores poderão ser instruídos enquanto houver pedido submetido a diligência, mas as decisões finais observarão a ordem cronológica dos protocolos completos, vedada a alteração da sequência por conveniência administrativa.

2.8. Não haverá sessão pública de disputa, etapa de lances ou julgamento de proposta de preço, considerando que os valores serão previamente fixados pela Administração e aceitos pelas interessadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente procedimento auxiliar de credenciamento será regido pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, adotado pelo Município, no que couber, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas municipais aplicáveis.

3.2. O credenciamento permitirá a contratação de todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências deste Edital, aceitem os preços fixados pela Administração e estejam aptas à execução dos serviços, observadas a demanda e a distribuição objetiva dos atendimentos.

3.3. Não haverá julgamento por menor preço, disputa de lances ou classificação econômica entre as interessadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

3.4. A contratação e a execução ocorrerão conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária, programação assistencial, capacidade operacional das credenciadas e manutenção das condições de habilitação.

3.5. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante os 12 (doze) meses de vigência deste Edital, permitindo o cadastramento e a análise de novos interessados a qualquer tempo durante esse período.

3.6. A distribuição da demanda observará critério objetivo, impessoal, isonômico e transparente, mediante rodízio sequencial e circular por item, sem garantia de exclusividade ou quantitativo mínimo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos ambulatoriais e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. A participação implica aceitação integral das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, inclusive quanto aos preços fixados pela Administração.

4.3. As interessadas deverão comprovar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional compatível com o objeto.

4.4. Não poderão participar:

4.4.1. Pessoa física;

4.4.2. Pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

4.4.3. Pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com os serviços pretendidos;

4.4.4. Pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.5. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto não houver reabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.4.6. Pessoa jurídica que mantenha vínculo com agente público atuante no procedimento, na gestão ou na fiscalização da contratação, quando configurada vedação legal ou conflito de interesses;

4.4.7. Pessoa jurídica enquadrada em qualquer outra hipótese de impedimento prevista na Lei nº 14.133/2021.

4.5. A interessada deverá manter atualizadas as informações e condições apresentadas durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.

5. DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A inscrição será realizada mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento constante do Anexo III, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.2. O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou por procurador regularmente constituído e deverá conter declaração de aceitação integral das condições do credenciamento e dos preços fixados.

5.3. A documentação apresentada deverá comprovar a regular constituição da pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto social, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a capacidade técnica e as condições profissionais e sanitárias necessárias.

5.4. A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documento vencido ou a incompatibilidade da documentação poderá ensejar diligência, quando juridicamente cabível, ou o indeferimento do pedido.

5.5. A pessoa jurídica deverá manter atualizadas as informações e documentos durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar documentação suficiente para comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade sanitária e profissional.

6.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos ambulatoriais;

6.2.2. Documento de identificação do representante legal;

6.2.3. Procuração, quando o pedido for assinado por representante constituído;

6.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.3. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

6.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

6.3.4. Certificado de regularidade do FGTS;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

6.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade constante do documento ou, na ausência de prazo expresso, o prazo estabelecido neste Edital.

6.4.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, a interessada deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente, plano de recuperação aprovado ou outro documento judicial idôneo que demonstre a possibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

6.5. Para comprovação da qualificação técnica, profissional, sanitária e operacional:

6.5.1. Certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o CRM/SE, válida na data da apresentação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.5.2. Indicação do diretor técnico médico, com registro ativo e regular no CRM/SE, acompanhada do documento de sua anotação como responsável técnico pela pessoa jurídica.

6.5.3. Relação nominal dos médicos executores, com número de CRM, certidão de regularidade, comprovação de vínculo com a credenciada e comprovação de cadastro/enquadramento no CNES em CBO compatível com o procedimento, conforme a competência vigente do SIGTAP.

6.5.4. Atestado(s) em nome da pessoa jurídica interessada, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) capacidade técnico-operacional na execução de serviços médicos ambulatoriais de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

6.5.5. Atestados ou certificados em nome do profissional poderão comprovar experiência técnico-profissional, mas não substituirão a comprovação técnico-operacional da pessoa jurídica exigida no item 6.5.4.

6.5.6. Licença de Funcionamento e/ou Alvará Sanitário vigente, conforme exigência da autoridade competente;

6.5.7. Declaração de capacidade operacional por item, indicando quantidade máxima de procedimentos que a interessada poderá executar por dia ou período de atendimento e por mês, compatível com sua equipe e organização;

6.5.8. Declaração de que manterá protocolo de atendimento a intercorrências e emergências e observará as normas do CFM, CRM e da Vigilância Sanitária durante a execução;

6.5.9. Declaração de responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos, EPIs e demais recursos de sua responsabilidade necessários ao atendimento;

6.5.10. Declaração de ciência de que os equipamentos e instrumentais médicos necessários ao procedimento serão disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde na unidade indicada, cabendo à credenciada zelar pelo uso adequado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.5.11. Comprovação de regularidade profissional da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina, mediante documento válido emitido pelo conselho competente;

6.5.12. Declaração de que observará o plano e o fluxo de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicável à unidade de execução, mantendo as providências e registros sob sua responsabilidade.

6.6. Documentos complementares:

6.6.1. Requerimento de Credenciamento - Anexo III;

6.6.2. Declarações constantes do Anexo IV;

6.6.3. Aceitação integral da Tabela de Preços - Anexo V.

6.6.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante do Anexo IV e nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade, validade, vínculo profissional, regularidade e compatibilidade dos documentos apresentados.

6.8. A apresentação de documento falso ou declaração inverídica sujeitará a interessada às medidas administrativas e legais cabíveis.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os pedidos serão analisados pela Comissão de Contratação ou agente competente, observadas as exigências deste Edital e dos anexos.

7.2. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida, comprovarem aptidão para o objeto e aceitarem os preços e condições fixados pela Administração.

7.3. A análise documental será realizada de forma contínua durante a vigência do chamamento, observadas a ordem cronológica, a forma de contagem e o prazo estabelecidos no item 2.7 deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.4. A Comissão poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, quando admitido pela legislação, vedada a criação posterior de condição material inexistente na data pertinente.

7.5. O resultado da análise de cada requerimento de credenciamento será formalmente registrado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, complementarmente, no sítio eletrônico oficial do Município.

7.5.1. A divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação deverá identificar a interessada, os itens analisados, o resultado e a data da decisão, resguardados os documentos e dados protegidos por sigilo legal.

7.5.2. Encerrada a fase recursal relativa ao requerimento, a Administração atualizará, no PNCP, a lista consolidada dos credenciados.

7.5.3. A lista consolidada deverá permanecer permanentemente disponível e atualizada no PNCP durante toda a vigência deste Edital e conter, no mínimo:

I – razão social e número de inscrição no CNPJ do credenciado;

II – item ou itens para os quais foi credenciado;

III – data e horário do deferimento do credenciamento;

IV – posição na ordem objetiva de distribuição da demanda de cada item;

V – situação do credenciado, identificada como ativo, temporariamente suspenso ou descredenciado;

VI – data da última atualização da lista.

7.5.4. A lista será atualizada sempre que ocorrer:

I – ingresso de novo credenciado;

II – alteração dos itens para os quais o interessado esteja credenciado;

III – suspensão temporária de convocações;

IV – regularização de credenciado anteriormente suspenso;

V – descredenciamento;

VI – alteração da ordem decorrente da aplicação das regras de rodízio.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.5.5. A publicação da lista de credenciados não implicará divulgação de prontuários, documentos de habilitação, informações protegidas por sigilo, dados pessoais de pacientes ou registros internos de fiscalização.

7.5.6. A comunicação individual da decisão à interessada não substitui a divulgação do resultado e a atualização da lista no PNCP.

7.6. Depois do encerramento da fase recursal e de sua inclusão na lista de credenciados publicada no PNCP, a nova credenciada ingressará ao final da lista de rodízio de cada item para o qual tenha sido habilitada, considerada a data e o horário do deferimento para fins de registro e controle.

7.7. O credenciamento não assegura contratação imediata nem quantidade mínima de serviços.

7.8. Antes de cada contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar.

7.9. Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da decisão, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

8. DA TABELA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global estimado do credenciamento é de R\$ 1.268.094,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais).

8.2. Os preços unitários foram fixados pela Administração com base nos valores oficiais dos respectivos procedimentos na Tabela SUS/SIGTAP, competência 08/2026, conforme extrato oficial juntado aos autos, e deverão ser aceitos integralmente pelas interessadas, sem apresentação de proposta de preço diversa ou negociação individual.

8.3. A tabela de preços e quantitativos estimados é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO	SERVIÇO	3.000	R\$ 392,62	R\$ 1.177.860,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.002-3				
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.001-5	SERVIÇO	300	R\$ 300,78	R\$ 90.234,00

8.4. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a contratação integral.

8.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados.

8.6. É vedada qualquer cobrança direta ao usuário do SUS.

8.7. Os valores unitários incluem todos os custos de responsabilidade da credenciada, especialmente equipe, medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos, EPIs, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução, ressalvados os equipamentos e instrumentais disponibilizados pela Administração. Os procedimentos estão classificados no SIGTAP como de média complexidade, modalidade ambulatorial e financiamento FAEC - Terapias Especializadas em Angiologia; essa classificação orienta o registro e o financiamento da produção no SUS e não condiciona o pagamento da credenciada ao recebimento de transferência federal específica.

8.8. A competência 08/2026 constitui a data-base inicial dos preços deste credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.9. Para fins do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o critério específico e exclusivo de atualização dos preços será o percentual de variação, para mais ou para menos, do valor nominal oficial atribuído pela Tabela SUS/SIGTAP a cada código de procedimento abrangido pelo credenciamento.

8.10. Quando competência posterior da Tabela SUS/SIGTAP alterar oficialmente o valor de algum dos procedimentos, a Administração atualizará obrigatoriamente o correspondente preço unitário, de maneira uniforme para todas as credenciadas.

8.11. O valor atualizado será aplicado aos procedimentos cuja execução esteja vinculada à nova competência da Tabela SUS/SIGTAP, ainda que a convocação ou autorização administrativa tenha sido emitida anteriormente.

8.12. A atualização será registrada em nota técnica, acompanhada do extrato oficial da nova competência, e formalizada por apostilamento, com divulgação da tabela atualizada nos mesmos meios de publicidade do credenciamento.

8.13. A atualização prevista nesta seção não dependerá de requerimento da credenciada e não poderá ser afastada por decisão discricionária da Administração. Eventual insuficiência orçamentária deverá ser enfrentada mediante adequação das dotações ou da programação quantitativa das autorizações, não sendo permitido manter, para novas execuções, valor diferente daquele oficialmente vigente no SIGTAP.

8.14. Não será aplicado IPCA, INPC, IGP-M ou qualquer outro índice geral de reajustamento sobre os preços unitários, pois a variação do valor oficial de cada código SIGTAP constitui o critério específico e exclusivo adotado para a atualização da remuneração, vedada a aplicação cumulativa de índices.

8.15. A regra do item anterior não afasta:

I – a correção monetária de valores pagos em atraso pela Administração, que não constitui reajuste do preço unitário; e

II – o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada alguma das hipóteses legalmente admitidas, mediante processo administrativo próprio.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. A distribuição da demanda será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, mediante rodízio sequencial e circular, observado o item a ser executado e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Além da lista pública de credenciados prevista no item 7.5, a Administração manterá controle operacional de rodízio específico para cada item, contendo a ordem atual de convocação, a capacidade operacional declarada, as convocações realizadas, as confirmações, recusas, indisponibilidades, ultrapassagens, quantidades autorizadas e quantidades executadas.

9.2.1. O controle operacional deverá ser compatível com a lista publicada no PNCP, mas poderá conter informações internas necessárias ao planejamento assistencial e à fiscalização que não devam ser disponibilizadas publicamente.

9.3. A convocação obedecerá, como regra, à ordem da lista correspondente. Concluída a execução da convocação, a credenciada retornará à última posição da fila daquele item.

9.4. A capacidade operacional declarada e aceita será considerada para definição do quantitativo autorizado em cada convocação.

9.4.1. Cada convocação indicará o lote de atendimento por item, com quantidade, unidade, datas e horários. O tamanho do lote será definido pela agenda da unidade, pela demanda autorizada e pela capacidade previamente declarada, com justificativa no registro de convocação.

9.4.2. A credenciada poderá aceitar integralmente ou, de forma justificada, parcialmente o lote até o limite de sua capacidade declarada. Após a confirmação da parcela aceita, retornará ao final da lista do item; a parcela remanescente será oferecida à credenciada seguinte.

9.4.3. A falta de resposta no prazo, a indisponibilidade ou a irregularidade documental será registrada e permitirá a convocação da próxima, sem apagar o histórico.

9.4.4. O relatório mensal do rodízio conterá posição inicial, convocações, respostas, recusas, quantidades autorizadas, executadas e saldo por credenciada e por item.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.5. A credenciada poderá ser temporariamente ultrapassada quando estiver irregular, declarar indisponibilidade, não responder no prazo, atingir sua capacidade operacional ou não puder atender ao local, data ou horário da programação.

9.6. O motivo da ultrapassagem será formalmente registrado e, como regra, não alterará a posição ordinária da credenciada na fila, ressalvadas as consequências de recusa injustificada ou não comparecimento após confirmação.

9.7. Quando a demanda ou programação exigir atendimento simultâneo por mais de uma credenciada, a Administração convocará sucessivamente as próximas da lista do item, registrando o quantitativo autorizado para cada uma.

9.8. A nova credenciada ingressará ao final da lista vigente do item para o qual tenha sido habilitada, imediatamente após a divulgação do deferimento. Quando mais de uma credenciada for incluída antes da convocação seguinte, a ordem de ingresso entre elas será definida pela data e pelo horário do protocolo completo e, em caso de coincidência, pelo menor número sequencial de protocolo.

9.8.1. A inclusão de nova credenciada não alterará convocações já expedidas nem lhe conferirá precedência sobre as credenciadas que já integravam o rodízio.

9.9. A Administração manterá registro atualizado das listas, convocações, confirmações, recusas, indisponibilidades, quantidades autorizadas, quantidades executadas e demais ocorrências.

9.10. A distribuição da demanda não assegura exclusividade, divisão igualitária, quantidade mínima ou direito à execução integral dos quantitativos estimados.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução ocorrerá mediante convocação formal da credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda pública, agenda da unidade e ordem de distribuição prevista neste Edital.

10.1.1. O credenciado convocado terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados do recebimento da convocação, admitida uma única prorrogação por igual período mediante justificativa apresentada no prazo e aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.1.2. Cada contratação será precedida da instrução exigida para contratação direta, da verificação da manutenção da habilitação e das consultas e certidões legalmente exigidas.

10.1.3. Nenhum atendimento poderá ser iniciado antes da assinatura do contrato, da indicação da dotação, da emissão do empenho correspondente, da eficácia do instrumento e da ordem de serviço/autorização do usuário. Serviço executado sem essa sequência não será reconhecido para pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

10.2. A convocação será formalizada por ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente, contendo item, quantidade estimada, local, data, horário e orientações necessárias.

10.3. A credenciada deverá confirmar sua disponibilidade no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação, salvo prazo menor expressamente indicado em razão de programação previamente ajustada.

10.4. A ausência de resposta será registrada e autorizará a convocação da próxima credenciada da lista, sem prejuízo das medidas cabíveis.

10.5. A credenciada deverá comparecer com responsável técnico médico ou profissional responsável, equipe habilitada, medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, EPIs e demais recursos sob sua responsabilidade.

10.6. Não serão reconhecidos para fins de medição e pagamento procedimentos executados sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão prestados em nível ambulatorial, em unidade pública de saúde indicada pela Administração, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. O atendimento compreenderá consulta e avaliação médica relacionadas ao procedimento, diagnóstico e planejamento terapêutico, execução do tratamento esclerosante unilateral ou bilateral, monitoramento durante e imediatamente após o procedimento, orientações e acompanhamento pós-procedimento, além dos exames



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ultrassonográficos e adjuvantes compressivos integrantes da descrição vigente do procedimento no SIGTAP.

11.3. A credenciada deverá observar as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como as rotinas da unidade e as determinações da fiscalização contratual.

11.4. Cada atendimento deverá ser registrado em prontuário e em relatório de produção, contendo identificação do usuário, CNS e/ou CPF quando exigido pelo sistema, CID compatível, item e código SIGTAP, data, profissional responsável e respectivo CBO, bem como os demais dados necessários ao BPA Individualizado - BPA-I ou instrumento que venha a substituí-lo. A autorização e o registro deverão observar a faixa etária, a quantidade máxima por competência e as demais compatibilidades vigentes do SIGTAP.

11.5. A credenciada deverá cumprir a agenda definida, com pontualidade e regularidade, comunicando imediatamente qualquer impossibilidade, atraso relevante ou intercorrência que comprometa os atendimentos.

11.6. A credenciada deverá manter protocolo para atendimento de intercorrências e emergências relacionadas ao procedimento, adotar as providências clínicas necessárias, acionar a rede de urgência quando necessário e comunicar à fiscalização evento adverso relevante.

11.7. O atendimento deverá respeitar o sigilo médico, a dignidade do usuário, a Política Nacional de Humanização e as regras de proteção de dados pessoais e de saúde.

11.8. É expressamente vedada qualquer cobrança direta ao usuário do SUS.

11.9. A credenciada será responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde diretamente gerados por sua atuação, observando o fluxo da unidade e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive quanto a perfurocortantes e materiais contaminados.

11.10. Os equipamentos e instrumentais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser utilizados de forma adequada, exclusivamente nos serviços autorizados, cabendo à credenciada comunicar falhas e responder por dano causado por sua equipe.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11.11. Os medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos e EPIs fornecidos pela credenciada deverão estar em condições adequadas de uso, dentro do prazo de validade e armazenados conforme as exigências aplicáveis.

11.12. Somente serão reconhecidos para pagamento os serviços autorizados, efetivamente executados, registrados, comprovados e atestados pela fiscalização.

12. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

12.2. Caberá ao gestor acompanhar a execução administrativa, controlar a vigência, a manutenção das condições de habilitação, as convocações e as providências necessárias à regular execução contratual.

12.3. Caberá ao fiscal acompanhar os atendimentos autorizados, conferir a documentação comprobatória, registrar as ocorrências e realizar o recebimento provisório dos serviços.

12.4. A medição será realizada com base nas autorizações emitidas, prontuários, relatórios de produção e dados necessários ao registro no BPA Individualizado – BPA-I, inclusive identificação do usuário, CID, código SIGTAP, profissional executor, CBO e demais informações exigidas pela competência vigente.

12.5. Encerrado cada período de medição, a credenciada apresentará relatório de produção e documentação comprobatória dos procedimentos executados.

12.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento completo do relatório de produção e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante termo detalhado que demonstre o cumprimento das exigências técnicas.

12.6.1. No caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o primeiro dia subsequente ao término do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

12.6.2. A correção monetária prevista neste item incidirá somente sobre a parcela líquida, certa e exigível paga em atraso, não alterará os preços unitários da Tabela SUS/SIGTAP e não constituirá reajuste contratual.

12.6.3. Não haverá correção monetária durante período de atraso decorrente de erro no documento fiscal, pendência documental, controvérsia fundada ou qualquer fato imputável à credenciada.

12.7. O termo de recebimento provisório deverá indicar, no mínimo:

- I – o período de execução examinado;
- II – as autorizações ou ordens de serviço correspondentes;
- III – os itens e códigos SIGTAP executados;
- IV – as quantidades apresentadas, aceitas e eventualmente glosadas;
- V – as inconsistências ou pendências identificadas; e
- VI – a conclusão quanto ao cumprimento das exigências técnicas.

12.8. Os dados individualizados dos usuários e demais informações pessoais ou clínicas de acesso restrito constarão dos documentos comprobatórios próprios, não devendo ser reproduzidos em documentos destinados à publicidade.

12.9. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório ou da regularização das pendências apontadas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e indique o valor correspondente aos serviços aceitos.

12.10. Constatada irregularidade, insuficiência documental ou divergência na medição, a credenciada será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções juridicamente admitidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso, quanto à parcela afetada, o prazo para o respectivo recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

12.11. A correção documental não poderá ser utilizada para criar atendimento, autorização, prontuário ou registro clínico inexistente na data da execução.

12.12. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado sem autorização, sem comprovação suficiente, em duplicidade ou em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência ou o contrato, mediante decisão motivada e registro da correspondente glosa.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, ética, civil, profissional ou administrativa da credenciada pela regular execução dos serviços.

12.14. Após o recebimento definitivo, a credenciada emitirá o documento fiscal correspondente exclusivamente aos itens, quantidades e valores aprovados.

12.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento do documento fiscal corretamente emitido, observadas a regular liquidação da despesa, as retenções tributárias e a ordem cronológica aplicável.

12.16. Havendo controvérsia sobre parte da medição, a parcela incontroversa regularmente recebida será processada e paga no prazo contratual, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. O recebimento definitivo e o pagamento não ficarão condicionados ao processamento da produção ou ao recebimento de transferência financeira específica do SUS, sem prejuízo da correção ou glosa das inconsistências imputáveis à credenciada.

12.18. Durante a execução contratual, o gestor ou o fiscal poderá solicitar à credenciada comprovação do cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como das reservas estabelecidas em outras normas específicas, quando aplicáveis, com a indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A credenciada poderá ser descredenciada quando deixar de atender às condições do Edital, do Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável.

13.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 13.2.1. Perda superveniente das condições de habilitação;
 - 13.2.2. Ausência de responsável técnico médico ou irregularidade profissional;
 - 13.2.3. Recusa injustificada em atender às convocações;
 - 13.2.4. Não comparecimento injustificado na data e horário confirmados;
 - 13.2.5. Execução em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas ou contratuais;
 - 13.2.6. Realização de procedimento sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 13.2.7. Cobrança de qualquer valor do usuário do SUS;
 - 13.2.8. Uso inadequado de equipamentos ou instrumentais disponibilizados pela Administração;
 - 13.2.9. Apresentação de documento falso ou declaração inverídica;
 - 13.2.10. Prática de ato que comprometa a segurança do paciente, a regularidade do atendimento ou o interesse público.
 - 13.2.11. Descumprimento, quando aplicáveis à credenciada, das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. O descredenciamento também poderá ocorrer a pedido da credenciada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.
- 13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do descredenciamento por iniciativa da Administração, ressalvadas medidas cautelares necessárias à proteção dos usuários e à continuidade do serviço.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar documento exigido no procedimento de credenciamento, na contratação, na execução ou na fiscalização;

V – não celebrar o contrato ou não apresentar documento necessário à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, sem motivo justificado;

VI – retardar injustificadamente a execução ou a entrega de documento, laudo, registro ou informação exigida;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa;

VIII – fraudar o credenciamento, a contratação, a execução, o faturamento ou a comprovação dos serviços;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar ato destinado a frustrar o sistema de rodízio, a ordem objetiva de distribuição da demanda ou a isonomia entre os credenciados;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Para os fins deste credenciamento, poderão caracterizar as infrações previstas no item 14.1, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

I – não comparecer para executar procedimento previamente aceito e formalmente confirmado, sem justificativa admitida pela Administração;

II – executar procedimento sem autorização ou em desacordo com a autorização emitida;

III – cobrar ou tentar cobrar do usuário qualquer valor relacionado aos serviços abrangidos pela contratação;

IV – registrar, faturar ou apresentar como realizado procedimento não executado;

V – apresentar registro clínico, relatório, laudo ou documento de produção falso, adulterado, incompleto de forma intencional ou incompatível com o serviço efetivamente prestado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

-
- VI – faturar em duplicidade ou utilizar indevidamente código da Tabela SUS/SIGTAP;
- VII – descumprir normas sanitárias, assistenciais, éticas ou de segurança do paciente;
- VIII – dificultar ou impedir a fiscalização, omitir informação relevante ou recusar injustificadamente o acesso da fiscalização aos documentos e registros relacionados à execução;
- IX – utilizar profissional, equipamento ou estabelecimento sem a habilitação, registro, licença ou autorização exigidos;
- X – divulgar, transferir ou tratar indevidamente dados pessoais ou informações clínicas dos usuários;
- XI – abandonar a execução contratual ou interromper os serviços sem comunicação e justificativa admitida pela Administração.
- XII – descumprir, quando legalmente obrigada, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, ou deixar de apresentar a respectiva comprovação depois de formalmente solicitada pela Administração.
- 14.3. A declaração de indisponibilidade apresentada antes da aceitação ou confirmação da convocação, na forma admitida neste Edital, não constitui, isoladamente, infração administrativa.
- 14.4. A perda superveniente de condição de habilitação não constitui automaticamente infração administrativa, mas poderá acarretar suspensão de novas convocações, descredenciamento ou extinção contratual. Haverá infração quando ficar demonstrada omissão, falsidade, fraude, ausência de comunicação obrigatória ou continuidade irregular da execução.
- 14.5. Poderão ser aplicadas, após processo administrativo, as seguintes sanções:
- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

14.6. A sanção será individualizada e motivada, considerando-se:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração, aos usuários ou à continuidade dos serviços de saúde;
- V – a vantagem obtida ou pretendida;
- VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

14.7. Constituem circunstâncias agravantes, quando não integrarem a própria definição da infração:

- I – reincidência em infração administrativa definitivamente apurada;
- II – dolo, má-fé, fraude ou ocultação deliberada de informação;
- III – obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;
- IV – falsificação ou manipulação de registros clínicos, assistenciais ou de faturamento;
- V – exposição da saúde, integridade, privacidade ou segurança do paciente a risco;
- VI – recusa injustificada de reparar o dano ou devolver valor recebido indevidamente;
- VII – prática da infração mediante concurso de pessoas ou utilização de terceiro.

14.8. Constituem circunstâncias atenuantes:

- I – ausência de sanção administrativa anterior;
- II – comunicação espontânea da ocorrência antes de sua identificação pela fiscalização;
- III – colaboração efetiva com a apuração;
- IV – correção imediata da irregularidade;
- V – reparação integral do dano ou restituição espontânea do valor recebido indevidamente;
- VI – comprovação de que a conduta não causou dano efetivo ao usuário ou à Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

14.9. A mesma circunstância não poderá ser utilizada simultaneamente para caracterizar a infração e agravar a sanção.

14.10. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não cause dano relevante à Administração, aos usuários ou à continuidade dos serviços e quando não se justificar sanção mais grave.

14.11. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da parcela, autorização, ordem de serviço ou medição atingida, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

14.12. O atingimento do limite da multa moratória poderá caracterizar inexecução total ou parcial, conforme o caso, facultando à Administração converter a multa moratória em compensatória e extinguir a contratação, vedada a cobrança cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato e período.

14.13. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, autorização, ordem de serviço ou medição afetada, em caso de inexecução parcial;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor da autorização ou ordem de serviço, em caso de não comparecimento ou recusa de execução depois de sua aceitação e confirmação formal;

III – 15% (quinze por cento) sobre o valor máximo estimado do contrato individual, em caso de inexecução total ou abandono da contratação;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização, ordem de serviço ou medição afetada, em caso de cobrança ao usuário, faturamento de procedimento não realizado, duplicidade intencional de faturamento, adulteração de registro de execução ou fraude relacionada ao pagamento.

14.14. As multas previstas neste Edital observarão os limites legais e, no conjunto, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor máximo estimado do contrato individual, sem prejuízo do ressarcimento integral dos danos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

14.15. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível, mas não haverá dupla penalização pelo mesmo fato.

14.16. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações enquadradas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de três anos, abrangendo a Administração Pública direta e indireta do Município.

14.17. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações enquadradas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às infrações dos incisos II a VII que, pelas circunstâncias concretas, justifiquem sanção mais grave, pelo prazo de três a seis anos.

14.18. A apuração será iniciada por relatório da fiscalização ou outro documento que descreva os fatos, as obrigações descumpridas, os elementos de prova disponíveis e, quando houver multa, a respectiva memória de cálculo.

14.19. O ato de instauração e a notificação do acusado deverão indicar, no mínimo:

- I – os fatos imputados;
- II – as cláusulas e normas possivelmente violadas;
- III – as provas existentes;
- IV – as sanções passíveis de aplicação;
- V – a base de cálculo e o percentual da multa cogitada, quando aplicável;
- VI – o prazo e o meio para apresentação da defesa.

14.20. Quando a sanção possível for exclusivamente advertência ou multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa.

14.21. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, assegurados:

- I – prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e indicação das provas pretendidas;
- II – produção das provas consideradas pertinentes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

III – prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, quando houver produção de novas provas ou juntada de prova indispensável depois da defesa.

14.22. A decisão deverá ser expressamente motivada e indicar os fatos comprovados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicada, sua duração, o cálculo da multa e as circunstâncias agravantes e atenuantes consideradas.

14.23. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, precedida de análise jurídica, ressalvada alteração de competência decorrente de norma municipal superveniente.

14.24. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

14.25. A autoridade que proferir a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de cinco dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

14.26. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

14.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

14.28. As multas e os valores devidos pelo ressarcimento de danos poderão ser descontados dos créditos da contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, assegurada prévia comunicação.

14.29. A aplicação de sanção não afasta, quando cabíveis:

I – a glosa de serviços não executados ou executados irregularmente;

II – a restituição de valores recebidos indevidamente;

III – a reparação integral dos danos;

IV – a suspensão cautelar de novas convocações;

V – o descredenciamento;

VI – a extinção contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

VII – a comunicação aos órgãos de controle, sanitários, profissionais, policiais ou ao Ministério Público.

14.30. A suspensão cautelar de novas convocações não possui natureza de sanção e somente poderá ser adotada mediante decisão motivada, quando necessária para impedir risco aos pacientes, ao erário ou à continuidade do serviço, permanecendo apenas pelo período indispensável à apuração.

14.31. O procedimento de descredenciamento poderá tramitar no mesmo processo administrativo sancionador quando decorrer dos mesmos fatos, desde que a notificação informe expressamente todas as consequências possíveis e seja assegurada defesa sobre cada uma delas.

14.32. Concluído o processo e tornada definitiva a decisão, a Administração providenciará, quando legalmente exigível, a atualização dos registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo legal.

14.33. A prescrição, a reabilitação e as demais regras não disciplinadas neste Edital observarão os arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá, durante a vigência do credenciamento, impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, pelos meios indicados no item 2.

15.2. A Comissão responderá em até 3 (três) dias úteis do recebimento, mediante decisão motivada divulgada nos mesmos meios do Edital.

15.3. A impugnação não terá efeito suspensivo. Se acolhida com alteração do instrumento, a versão retificada será publicada no PNCP e no sítio eletrônico municipal.

15.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão motivadas e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e, quando tecnicamente disponível, vinculadas ao respectivo procedimento no PNCP.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

15.4.1. Quando o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento resultar em modificação do Edital ou de seus anexos, a retificação será publicada no PNCP e nos demais meios utilizados para a divulgação inicial.

15.4.2. A modificação que afetar as condições de participação, habilitação, credenciamento, formação da lista, distribuição da demanda, preços ou execução somente produzirá efeitos depois de sua publicação, assegurado tratamento isonômico aos interessados e prazo adequado para eventual complementação ou adaptação documental, expressamente definido no ato de retificação.

15.5. O acolhimento de impugnação poderá ensejar retificação do Edital e republicação quando a alteração afetar as condições de participação, habilitação, credenciamento, distribuição da demanda ou execução do objeto.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento integrarão este Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os interessados.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Da decisão sobre a habilitação caberá recurso em 3 (três) dias úteis da publicação.

16.2. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis; se não o fizer, encaminhará os autos motivados à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento.

16.3. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis. O descredenciamento observará processo próprio, contraditório, ampla defesa e recurso definido na regulamentação municipal e na decisão de instauração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

17.2. O credenciamento não obriga a Administração à contratação imediata nem assegura exclusividade, quantitativo mínimo ou direito à execução de serviços por qualquer credenciada.

17.3. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação, solicitar atualização documental, suspender convocações ou adotar as providências cabíveis.

17.4. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

17.5. A Administração realizará divulgação complementar do Edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade adotados pelo Município, sem prejuízo da divulgação obrigatória no PNCP.

17.6. As retificações, alterações, suspensões, revogações e demais modificações deste Edital serão publicadas no PNCP e nos meios de divulgação complementar utilizados pela Administração.

17.7. A lista consolidada dos credenciados, organizada de acordo com o critério objetivo estabelecido neste Edital, permanecerá disponível e atualizada no PNCP durante toda a vigência do credenciamento.

17.8. O ingresso de novo credenciado, a suspensão, a regularização e o descredenciamento deverão ser refletidos na lista publicada no PNCP.

17.9. A convocação para assinatura do contrato ou de instrumento equivalente somente poderá ocorrer depois da divulgação da inclusão do interessado na lista de credenciados.

17.10. Os contratos e respectivos termos aditivos decorrentes deste credenciamento serão divulgados no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, este Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais controvérsias não solucionadas administrativamente.

Malhador/SE, 10 de setembro de 2026.

AMANDA PEREIRA DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
GESTORA/SECRETÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, unilateral e bilateral, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Malhador/SE.

1.2. Os serviços serão executados em unidade pública de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda, agendamento e autorização da Administração.

1.3. O objeto é classificado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução por demanda e remuneração por procedimento efetivamente realizado.

1.4. Os quantitativos estimados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DO PROCESSO
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.002-3	SERVIÇO	3.000
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.001-5	SERVIÇO	300

1.5. A consulta e avaliação médica, o diagnóstico e planejamento terapêutico, o monitoramento, as orientações pós-procedimento, os exames ultrassonográficos e os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

adjuvantes compressivos que integrem a descrição vigente do SIGTAP compõem o respectivo item e não poderão ser medidos ou pagos separadamente.

1.6. A execução e o registro da produção observarão as regras vigentes do SIGTAP/SIA-SUS para os códigos credenciados, inclusive modalidade ambulatorial, BPA Individualizado - BPA-I, CBOs e CIDs compatíveis, identificação do usuário, faixa etária, quantidade máxima e demais compatibilidades aplicáveis.

1.7. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral nem asseguram quantidade mínima a qualquer credenciada.

1.8. A execução dependerá de autorização prévia, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, comprovados e atestados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por credenciamento paralelo e não excludente, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e observará o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, adotado pelo Município, no que couber, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade decorre da demanda reprimida por tratamento vascular especializado, com fila de espera e necessidade de ampliar o acesso dos usuários do SUS a atendimento ambulatorial no próprio Município.

2.3. A oferta local do tratamento contribui para redução de deslocamentos e de despesas associadas ao TFD, além de fortalecer a resolutividade da atenção especializada municipal.

2.4. O credenciamento mostra-se adequado porque permite a formação de rede de prestadores aptos, em condições padronizadas, com preços fixos e pagamento por produção, reduzindo a dependência de um único contratado.

2.5. A execução por pessoa jurídica especializada permite organizar a responsabilidade técnica, a disponibilidade de profissionais, o fornecimento de medicamentos e insumos e o cumprimento das obrigações sanitárias, documentais e administrativas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

2.6. A contratação observará a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional e o critério objetivo de distribuição.

3. DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, aptas a executar os dois procedimentos definidos neste Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos e instrumentais médicos necessários serão disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde na unidade indicada.

3.3. Caberá à credenciada disponibilizar responsável técnico médico, equipe habilitada, medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos, EPIs e demais recursos sob sua responsabilidade, ressalvados os equipamentos e instrumentais atribuídos ao Fundo Municipal de Saúde.

3.4. A credenciada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e sanitária.

3.5. A qualificação técnica compreenderá registro no CRM, responsável técnico médico, diploma de Medicina, comprovação de vínculo, atestado de capacidade técnica compatível e licença ou alvará sanitário, devendo os procedimentos ser executados por médico com CBO compatível com o SIGTAP, atualmente 225115 - Médico angiologista ou 225203 - Médico em cirurgia vascular.

3.6. A credenciada deverá declarar sua capacidade operacional por item e manter condições de atendimento compatíveis com a agenda que aceitar executar.

3.7. A execução observará normas técnicas, sanitárias, éticas e ambientais, sigilo médico, LGPD, registro em prontuário e protocolo de atendimento de intercorrências.

3.8. A contratação será formalizada conforme demanda efetiva, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo.

3.9. A credenciada deverá observar o plano e o fluxo de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicável à unidade, mantendo os procedimentos e registros sob sua responsabilidade e apresentando comprovação quando solicitada pela fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em unidade pública de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, nos dias e horários estabelecidos pela Administração.

4.2. A Secretaria organizará o fluxo de encaminhamento e agendamento, cabendo à credenciada atender exclusivamente os usuários autorizados.

4.3. O prestador realizará consulta e avaliação médica relacionadas ao procedimento, diagnóstico e planejamento terapêutico, escleroterapia unilateral ou bilateral conforme indicação, monitoramento durante e imediatamente após o procedimento, orientações e acompanhamento pós-procedimento, além dos exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos integrantes da descrição vigente do SIGTAP.

4.4. O procedimento deverá ser executado por médico regularmente inscrito no CRM, formalmente vinculado à credenciada e enquadrado em CBO admitido pelo SIGTAP para o procedimento, atualmente 225115 - Médico angiologista ou 225203 - Médico em cirurgia vascular, sob responsabilidade técnica da pessoa jurídica.

4.5. O atendimento deverá respeitar as normas do CFM/CRM, a legislação sanitária e as boas práticas médicas.

4.6. Cada atendimento deverá ser registrado em prontuário e relatório de produção, com identificação do usuário, CNS e/ou CPF quando exigido, CID compatível, código SIGTAP, data, profissional responsável, CBO e demais dados necessários ao BPA Individualizado - BPA-I, observadas a faixa etária, a quantidade máxima por competência e as demais compatibilidades vigentes.

4.7. A credenciada deverá informar e registrar contraindicação clínica ou impossibilidade de realização do procedimento, sem faturamento do procedimento não executado.

4.8. A credenciada deverá manter protocolo para atendimento de intercorrências e emergências, adotar as providências clínicas cabíveis, acionar a rede de urgência quando necessário e comunicar imediatamente à fiscalização evento adverso relevante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.9. A credenciada será responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde diretamente gerados por sua atuação, observando o fluxo definido para a unidade e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.10. É vedada cobrança ao usuário do SUS, condicionamento do atendimento a pagamento particular ou cobrança por avaliação e orientação já integrantes do item autorizado.

4.11. Os equipamentos e instrumentais fornecidos pelo Município deverão ser utilizados com zelo, comunicando-se imediatamente qualquer falha, dano ou inadequação.

4.12. Os medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos e EPIs fornecidos pela credenciada deverão estar dentro da validade e em condições adequadas de armazenamento e uso.

4.13. Somente serão medidos os procedimentos autorizados, realizados, registrados e atestados.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO DAS CREDENCIADAS

5.1. A distribuição da demanda será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, mediante rodízio sequencial e circular, observado o item a ser executado e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Será mantida lista de rodízio específica para cada item, contendo, no mínimo, a posição atual da credenciada, sua identificação, o número, a data e o horário do protocolo completo, a data do deferimento, a capacidade operacional declarada e aceita e sua situação documental.

5.3. A convocação obedecerá, como regra, à ordem da lista correspondente. Concluída a execução da convocação, a credenciada retornará à última posição da fila daquele item.

5.4. A capacidade operacional declarada e aceita será considerada para definição do quantitativo autorizado em cada convocação.

5.5. A credenciada poderá ser temporariamente ultrapassada quando estiver irregular, declarar indisponibilidade, não responder no prazo, atingir sua capacidade operacional ou não puder atender ao local, data ou horário da programação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.6. O motivo da ultrapassagem será formalmente registrado e, como regra, não alterará a posição ordinária da credenciada na fila, ressalvadas as consequências de recusa injustificada ou não comparecimento após confirmação.

5.7. Quando a demanda ou programação exigir atendimento simultâneo por mais de uma credenciada, a Administração convocará sucessivamente as próximas da lista do item, registrando o quantitativo autorizado para cada uma.

5.8. A nova credenciada ingressará ao final da lista vigente do item para o qual tenha sido habilitada. Quando mais de uma credenciada for incluída antes da convocação seguinte, a ordem de ingresso entre elas será definida pela data e pelo horário do protocolo completo e, em caso de coincidência, pelo menor número sequencial de protocolo, sem alteração das convocações já expedidas.

5.9. A Administração manterá registro atualizado das listas, convocações, confirmações, recusas, indisponibilidades, quantidades autorizadas, quantidades executadas e demais ocorrências.

5.10. A distribuição da demanda não assegura exclusividade, divisão igualitária, quantidade mínima ou direito à execução integral dos quantitativos estimados.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

6.2. O gestor acompanhará a execução administrativa, a vigência, a manutenção das condições de habilitação e as convocações.

6.3. O fiscal acompanhará os atendimentos, verificará a documentação comprobatória, registrará ocorrências e atestará os serviços executados.

6.4. A fiscalização verificará a presença de profissional médico habilitado e com CBO compatível, a disponibilidade dos medicamentos, agentes esclerosantes, materiais, adjuvantes compressivos e insumos de responsabilidade da credenciada, as condições dos equipamentos e a regularidade dos registros clínicos e dos dados necessários ao BPA-I.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.5. O acompanhamento da Administração não exclui a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, fiscal e profissional da credenciada.

6.6. A fiscalização poderá glosar procedimentos não autorizados, não comprovados, duplicados ou executados em desconformidade.

6.7. O gestor ou o fiscal poderá solicitar e conferir a documentação relativa ao cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis à credenciada.

7. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal ou realizada conforme período expressamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando exclusivamente os procedimentos previamente autorizados e efetivamente executados.

7.2. Encerrado o período de medição, a credenciada apresentará relatório de produção contendo a relação dos atendimentos e os dados necessários ao registro no BPA Individualizado – BPA-I, inclusive identificação do usuário, CNS e/ou CPF quando exigido, CID, item e código SIGTAP, data da execução, profissional responsável, CBO e vinculação às autorizações emitidas.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento completo do relatório de produção e da documentação comprobatória, mediante termo detalhado que registre:

I – o período examinado;

II – as autorizações correspondentes;

III – os itens e códigos SIGTAP executados;

IV – as quantidades apresentadas, aceitas e glosadas;

V – as inconsistências ou pendências identificadas; e

VI – a conclusão quanto ao cumprimento das exigências técnicas.

7.4. Para proteção dos dados pessoais e de saúde, o termo de recebimento indicará apenas as informações necessárias à identificação da medição, permanecendo os registros individualizados dos usuários em documento próprio de acesso restrito.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório ou da regularização das pendências apontadas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e indique os itens, as quantidades e o valor efetivamente aceitos.

7.5.1. No caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

7.5.2. A correção monetária prevista neste item incidirá somente sobre a parcela líquida, certa e exigível paga em atraso, não alterará os preços unitários da Tabela SUS/SIGTAP e não constituirá reajuste contratual.

7.5.3. Não haverá correção monetária durante período de atraso decorrente de erro no documento fiscal, pendência documental, controvérsia fundada ou qualquer fato imputável à credenciada.

7.6. Constatada irregularidade, insuficiência documental ou divergência na medição, a credenciada será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções juridicamente admitidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso, quanto à parcela afetada, o prazo do respectivo recebimento.

7.7. A regularização documental não poderá ser utilizada para criar ou substituir atendimento, autorização, prontuário ou registro clínico inexistente na data da execução.

7.8. Os procedimentos executados sem autorização, sem comprovação suficiente, em duplicidade, em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com o Edital, este Termo de Referência ou o contrato serão rejeitados e glosados, total ou parcialmente, mediante decisão motivada.

7.9. Após o recebimento definitivo, a credenciada emitirá o documento fiscal correspondente exclusivamente aos itens, quantidades e valores aprovados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento do documento fiscal corretamente emitido, por crédito em conta informada pela credenciada, observadas as retenções tributárias, a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica aplicável.

7.11. Havendo controvérsia sobre parte da medição, a parcela incontroversa regularmente recebida será processada e paga no prazo contratual, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, ética, civil, profissional ou administrativa da credenciada pela regular execução dos serviços.

7.13. O recebimento definitivo e o pagamento não ficarão condicionados ao processamento da produção ou ao recebimento de transferência financeira específica do SUS, sem prejuízo da correção ou glosa das inconsistências imputáveis à credenciada.

7.14. É vedada qualquer cobrança diretamente dos usuários do SUS, inclusive por consulta, avaliação, planejamento terapêutico ou orientação que integre o procedimento autorizado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Executar os serviços com diligência, ética, segurança e observância das boas práticas médicas.

8.2. Manter responsável técnico médico e profissionais regularmente habilitados e vinculados à pessoa jurídica.

8.3. Cumprir as agendas e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Realizar os registros em prontuários e relatórios de produção, preservando o sigilo das informações.

8.5. Fornecer medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos, EPIs e demais recursos de sua responsabilidade;

8.6. Zelar pelos equipamentos e instrumentais disponibilizados pelo Município e comunicar falhas ou danos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

-
- 8.7. Manter protocolo de atendimento de intercorrências e emergências, com definição de condutas, resposta inicial compatível, encaminhamento à rede assistencial quando necessário e comunicação de eventos adversos relevantes;
- 8.8. Gerenciar adequadamente os resíduos de serviços de saúde gerados por sua atuação, observando o fluxo da unidade e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- 8.9. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação exigidas.
- 8.10. Não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS.
- 8.11. Comunicar fatos que possam comprometer a execução, inclusive alteração do responsável técnico ou da capacidade operacional.
- 8.12. Responder pelos encargos e danos decorrentes de ação ou omissão de sua equipe.
- 8.13. Cumprir, durante toda a execução contratual e quando lhe forem aplicáveis, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- 8.14. Comprovar o cumprimento das reservas legais sempre que solicitado pela Administração, mediante documentação idônea e indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. Disponibilizar a unidade pública de saúde, os equipamentos e instrumentais médicos sob sua responsabilidade, em condições compatíveis com a execução programada, e assegurar que o estabelecimento responsável pelo registro da produção possua situação cadastral no CNES compatível com o serviço/classificação exigido pelo SIGTAP, conforme a competência vigente;
- 9.2. Organizar o fluxo de encaminhamento, cadastro, autorização e agendamento dos usuários.
- 9.3. Convocar as credenciadas conforme o critério de rodízio estabelecido.
- 9.4. Informar local, data, horário, item e quantidade estimada de atendimentos.
- 9.5. Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

-
- 9.6. Conferir prontuários, relatórios, autorizações e documentos necessários à medição.
- 9.7. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados.
- 9.8. Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10. DA HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A seleção ocorrerá mediante análise da documentação apresentada no Chamamento Público, sendo habilitadas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências do Edital e deste Termo de Referência, observados o prazo, a ordem cronológica e os critérios de protocolo estabelecidos nos itens 2.7 e 7 do Edital.
- 10.2. Não haverá julgamento por menor preço, disputa de lances ou classificação econômica.
- 10.3. A formalização ocorrerá por contrato próprio, observadas a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.
- 10.4. Cada contrato poderá indicar valor máximo estimado individual, calculado de acordo com os itens para os quais a credenciada estiver habilitada e a programação administrativa, sem garantia de execução integral.
- 10.5. A soma das autorizações, empenhos, liquidações e pagamentos de todos os contratos vinculados ao credenciamento não poderá ultrapassar o valor global estimado do processo nem a disponibilidade orçamentária.

11. DO VALOR ESTIMADO, DA TABELA DE PREÇOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ 1.268.094,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais)**.
- 11.2. Os valores unitários foram definidos com base na Tabela SUS/SIGTAP, competência 08/2026, disponibilizada pela Tabela SUS/SIGTAP, competência 08/2026, conforme extrato oficial juntado aos autos, conforme extrato juntado aos autos. A relação deverá



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

identificar individualmente o código SIGTAP, a descrição do procedimento, o valor unitário, a quantidade estimada e o valor total estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.002-3	SERVIÇO	3.000	R\$ 392,62	R\$ 1.177.860,00
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.001-5	SERVIÇO	300	R\$ 300,78	R\$ 90.234,00

11.3. Os quantitativos são estimativos e a execução será condicionada à demanda, à autorização prévia e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.4. Os valores incluem os custos de responsabilidade da credenciada e excluem apenas os equipamentos e instrumentais que este Termo de Referência atribui ao Fundo Municipal de Saúde.

11.5. As despesas correrão por dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, indicadas pelo setor competente nos autos e no instrumento contratual. Os procedimentos encontram-se classificados no SIGTAP como de média complexidade, modalidade ambulatorial, com instrumento de registro BPA Individualizado - BPA-I e financiamento FAEC - Terapias Especializadas em Angiologia. O fluxo de transferência de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

recursos do SUS não condiciona o pagamento da credenciada, que será devido pelos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados.

12. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

12.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada da divulgação integral do Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou de data posterior expressamente indicada no Edital, permanecendo aberto para ingresso de novos interessados durante todo esse período.

12.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, observadas as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa do interesse público, manutenção das condições de habilitação da credenciada, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento próprio.

12.4. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses, limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.5. A competência 08/2026 da Tabela SUS/SIGTAP constitui a data-base inicial dos preços unitários deste credenciamento.

12.6. Para fins do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o critério específico e exclusivo de atualização será o percentual de variação, para mais ou para menos, do valor nominal oficial atribuído pela Tabela SUS/SIGTAP a cada código de procedimento.

12.6.1. Quando competência posterior alterar oficialmente o valor de algum procedimento, o respectivo preço unitário será atualizado obrigatoriamente e aplicado uniformemente a todas as credenciadas.

12.6.2. O novo valor será aplicado aos procedimentos executados na competência para a qual a alteração oficial produzir efeitos, não alcançando procedimentos executados em competência anterior, salvo se o próprio ato oficial estabelecer expressamente efeitos retroativos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

12.6.3. A Administração instruirá o processo com o extrato oficial da nova competência, nota técnica contendo a identificação dos códigos e dos valores alterados e memória de atualização da estimativa e do saldo contratual.

12.6.4. A atualização será formalizada por apostilamento e divulgada nos mesmos meios utilizados para a publicidade do credenciamento. O apostilamento terá função de registro e transparência, não constituindo condição para a incidência do valor oficial correspondente à nova competência.

12.6.5. Não será aplicado índice geral de reajustamento, como IPCA, INPC ou IGP-M, sobre os preços unitários, pois a variação oficial dos valores de cada código SIGTAP constitui o critério específico e exclusivo de atualização, vedada a cumulação de mecanismos.

12.6.6. A insuficiência de dotação não autorizará a manutenção do valor da competência anterior. Nessa hipótese, a Administração deverá adequar a disponibilidade orçamentária ou reduzir, suspender ou reprogramar novas autorizações até a regularização.

12.6.7. A atualização pela Tabela SUS/SIGTAP não se confunde com a correção monetária decorrente de atraso no pagamento nem afasta eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei.

12.7. O encerramento da vigência do credenciamento ou do contrato não afasta a responsabilidade da credenciada por serviços executados, obrigações pendentes, danos causados, valores indevidamente recebidos ou sanções eventualmente aplicáveis.

12.8. O inteiro teor do Edital e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido no PNCP durante toda a vigência do credenciamento.

12.9. O resultado do credenciamento e a lista consolidada dos credenciados deverão permanecer permanentemente disponíveis e atualizados no PNCP, observada a ordem objetiva estabelecida no Edital.

12.10. A lista será atualizada em razão do ingresso de novo credenciado, alteração dos itens credenciados, suspensão, regularização ou descredenciamento.

12.11. A convocação para contratação somente poderá ocorrer depois da divulgação da inclusão do interessado na lista de credenciados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

12.12. Os contratos e termos aditivos decorrentes do credenciamento serão divulgados no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

12.13. A execução dos serviços dependerá da eficácia do contrato, da disponibilidade orçamentária e da emissão de autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será admitida subcontratação do objeto a pessoa jurídica estranha ao credenciamento.

13.1.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela pessoa jurídica credenciada, por meio de equipe própria ou formalmente vinculada à sua estrutura operacional, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, civil e profissional.

13.1.2. Não caracteriza subcontratação a atuação de médicos e demais profissionais que integrem formalmente a estrutura declarada pela credenciada, desde que atuem sob supervisão do responsável técnico indicado e atendam às exigências técnicas, sanitárias e profissionais do credenciamento.

13.2. É vedada a transferência, cessão, delegação ou repasse, total ou parcial, da execução dos serviços a outra empresa, pessoa jurídica, profissional autônomo ou pessoa física estranha à estrutura formalmente declarada pela credenciada.

13.3. A substituição do responsável técnico ou de profissional integrante da equipe deverá ser previamente comunicada à Administração e acompanhada da comprovação de regularidade profissional e vínculo do substituto.

13.4. A credenciada poderá ser descredenciada ou o contrato extinto nas hipóteses previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de medida cautelar necessária à proteção dos usuários e à continuidade do atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

13.5. O descumprimento das obrigações relativas às reservas legais de cargos, quando aplicáveis à credenciada, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive sanção, descredenciamento ou extinção contratual, após o devido processo administrativo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações administrativas, as sanções cabíveis, os percentuais e bases de cálculo das multas, os critérios de gradação, o procedimento de responsabilização, os prazos de defesa e os recursos serão aqueles estabelecidos no item 14 do Edital e na Cláusula Décima Primeira do contrato.

14.2. Para fins de fiscalização, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência em relatório próprio, indicando os fatos, as datas, os usuários e procedimentos afetados, as obrigações descumpridas, os documentos comprobatórios e os valores envolvidos.

14.3. A perda superveniente de requisito de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à Administração e poderá resultar em suspensão de novas convocações, descredenciamento ou extinção contratual. Somente será tratada como infração administrativa quando houver omissão, falsidade, fraude ou continuidade irregular da execução.

14.4. A indisponibilidade informada antes da aceitação ou confirmação da convocação não será sancionada. O não comparecimento depois da aceitação e confirmação formal poderá caracterizar inexecução, assegurada a análise da justificativa apresentada.

14.5. A aplicação de sanção não prejudica a glosa, a restituição de valores, a reparação dos danos, o descredenciamento, a extinção contratual ou a comunicação aos órgãos competentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A execução deverá observar o Edital, este Termo de Referência, o contrato, as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

15.2. Não será devido pagamento por procedimento realizado sem autorização, sem comprovação suficiente, em duplicidade ou sem atesto da fiscalização.

15.3. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência e comunicar qualquer fato que comprometa a execução.

15.4. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições do Edital, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, adotado pelo Município com fundamento no art. 187 da referida Lei, e das demais normas municipais aplicáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, inscrito no CNPJ nº 11.216.362/0001-30, com sede no Município de Malhador/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[INFORMAR]**, com sede em **[INFORMAR]**, neste ato representada por **[NOME E QUALIFICAÇÃO]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Chamamento Público/Credenciamento acima identificado, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, adotado pelo Município, no que couber, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** credenciada, dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores para usuários do SUS, nos itens para os quais tenha sido habilitada, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, a tabela de preços e os demais documentos vinculados ao processo administrativo.

2.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar integralmente as condições do credenciamento e os preços fixados pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados em unidade pública indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento e autorização.

3.2. A CONTRATADA executará exclusivamente os procedimentos para os quais estiver credenciada e formalmente convocada.

3.3. O atendimento compreenderá consulta e avaliação médica relacionadas ao procedimento, diagnóstico e planejamento terapêutico, execução da escleroterapia unilateral ou bilateral, monitoramento durante e imediatamente após o procedimento, orientações e acompanhamento pós-procedimento, além dos exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos integrantes da descrição vigente do SIGTAP.

3.4. A CONTRATADA fornecerá medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos, EPIs e equipe habilitada, enquanto o CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos e instrumentais médicos indicados no Termo de Referência.

3.5. Cada atendimento será registrado em prontuário e relatório de produção e deverá estar vinculado à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, contendo os dados necessários ao BPA Individualizado - BPA-I, inclusive identificação do usuário, CNS e/ou CPF quando exigido, CID, código SIGTAP, profissional executor e respectivo CBO.

3.6. É vedada cobrança direta ao usuário do SUS.

3.7. A CONTRATADA observará as normas técnicas, sanitárias, éticas, ambientais e de proteção de dados aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando sua eficácia e o início da execução condicionados à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Cláusula Décima Sexta.

4.2. A prorrogação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e regularidade da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA fica habilitada e contratada, sem garantia de consumo, até os seguintes limites máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DO PROCESSO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.002-3	SERVIÇO	XXXX	R\$ 392,62	R\$ XXXXXX
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.001-5	SERVIÇO	XXXX	R\$ 300,78	R\$ XXXXXX

5.2. O valor máximo estimado deste Contrato é de R\$ xxxxxxxx [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx],
resultante da soma dos itens contratados.

5.3. Os limites são estimativos e não asseguram quantidade mínima. O pagamento
dependerá de autorização, execução regular, comprovação, recebimento e atesto.

5.4. A soma das quantidades e dos valores de todos os contratos, autorizações e
eventuais acréscimos vinculados ao credenciamento não poderá ultrapassar os limites
globais do processo sem prévia instrução e providência legal, orçamentária e formal
cabível



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, indicadas no processo administrativo e nas notas de empenho correspondentes.

6.2. A dotação orçamentária será indicada da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recurso: _____

6.3. A execução dos serviços ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à emissão de autorização prévia pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, será indicada a dotação correspondente ao exercício respectivo, quando necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Encerrado cada período de medição, a CONTRATADA apresentará relatório de produção e documentação comprobatória dos procedimentos previamente autorizados e efetivamente executados.

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento completo do relatório de produção e da documentação comprobatória, mediante termo detalhado que demonstre o cumprimento das exigências técnicas e registre os itens, códigos SIGTAP, quantidades aceitas, glosas e eventuais pendências.

7.3. Os dados individualizados dos usuários e demais informações pessoais ou clínicas permanecerão em documentos próprios de acesso restrito, devendo o termo de recebimento conter apenas as informações necessárias à identificação e comprovação da medição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório ou da regularização das pendências apontadas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e indique os itens, as quantidades e o valor efetivamente aceitos.

7.4.1. No caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o primeiro dia subsequente ao término do prazo contratual para pagamento até a data de sua efetiva realização, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

7.4.2. A correção monetária incidirá somente sobre a parcela líquida, certa e exigível paga em atraso, não alterará os preços unitários da Tabela SUS/SIGTAP e não constituirá reajuste contratual.

7.4.3. Não haverá correção monetária durante período de atraso decorrente de erro no documento fiscal, pendência documental, controvérsia fundada ou qualquer fato imputável à CONTRATADA.

7.5. Constatada irregularidade, insuficiência documental ou divergência na medição, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções juridicamente admitidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso, quanto à parcela afetada, o prazo do respectivo recebimento.

7.6. A regularização documental não poderá ser utilizada para criar ou substituir atendimento, autorização, prontuário ou registro clínico inexistente na data da execução.

7.7. Os serviços executados sem autorização, sem comprovação suficiente, em duplicidade, em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato serão rejeitados e glosados, total ou parcialmente, mediante decisão motivada.

7.8. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA emitirá o documento fiscal correspondente exclusivamente aos itens, quantidades e valores aprovados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento do documento fiscal corretamente emitido, por crédito em conta informada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias, a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica aplicável.

7.10. Havendo controvérsia sobre parte da medição, a parcela incontroversa regularmente recebida será processada e paga no prazo contratual, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, ética, civil, profissional ou administrativa da CONTRATADA pela regular execução dos serviços.

7.12. O recebimento definitivo e o pagamento não ficarão condicionados ao processamento da produção ou ao recebimento de transferência financeira específica do SUS, sem prejuízo da correção ou glosa das inconsistências imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços com segurança, ética, diligência e observância das boas práticas médicas;

8.2. Manter responsável técnico e profissionais regularmente habilitados, assegurando que os procedimentos sejam executados por médicos com CBO compatível com o SIGTAP, atualmente 225115 - Médico angiologista ou 225203 - Médico em cirurgia vascular;

8.3. Cumprir as convocações e agendas confirmadas;

8.4. Fornecer os medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos, EPIs e demais recursos de sua responsabilidade;

8.5. Registrar os atendimentos em prontuários e relatórios de produção;

8.6. Manter protocolo de atendimento de intercorrências e emergências, adotar as providências clínicas necessárias e comunicar eventos adversos relevantes à CONTRATANTE;

8.7. Gerenciar adequadamente os resíduos de serviços de saúde gerados por sua atuação, observando o fluxo da unidade e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

-
- 8.8. Zelar pelos equipamentos e instrumentais disponibilizados pelo CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente nos serviços autorizados e comunicando imediatamente falhas, danos ou inadequações;
- 8.9. Manter sigilo e proteção dos dados pessoais e de saúde;
- 8.10. Não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;
- 8.11. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência;
- 8.12. Responder pelos danos e encargos decorrentes de sua atuação e da atuação de sua equipe.
- 8.13. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato e quando lhe forem aplicáveis, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- 8.14. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovar o cumprimento das reservas legais, mediante documentação idônea e indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas.
- 8.15. Comunicar ao CONTRATANTE eventual alteração de sua situação funcional ou do número de empregados que modifique sua sujeição às reservas legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar a unidade pública, os equipamentos e instrumentais sob sua responsabilidade em condições de uso e assegurar a compatibilidade cadastral do estabelecimento responsável pelo registro da produção no CNES com as exigências vigentes do SIGTAP;
- 9.2. Organizar o encaminhamento, agendamento e autorização dos usuários;
- 9.3. Convocar a CONTRATADA conforme as regras de distribuição;
- 9.4. Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução;
- 9.5. Conferir a documentação e atestar os serviços regularmente executados;
- 9.6. Efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa;
- 9.7. Adotar medidas de correção, glosa e responsabilização quando necessário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

10.2. O gestor acompanhará a vigência, a manutenção das condições de habilitação, as convocações e a execução administrativa.

10.3. O fiscal acompanhará os atendimentos, conferirá registros, relatórios e autorizações, registrará ocorrências e atestará os serviços regulares.

10.4. A fiscalização verificará a presença de profissional médico habilitado e com CBO compatível, a disponibilidade dos medicamentos, agentes esclerosantes, materiais, adjuvantes compressivos e insumos de responsabilidade da CONTRATADA, as condições dos equipamentos e instrumentais fornecidos pelo CONTRATANTE e a regularidade dos registros clínicos e dados necessários ao BPA-I.

10.5. O atesto dos serviços dependerá da comprovação da execução regular por meio das autorizações, prontuários, relatórios de produção e demais registros exigidos.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, profissional, civil e administrativa da CONTRATADA.

10.7. O gestor ou o fiscal poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo durante a execução, comprovação do cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, com indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14 do Edital, inclusive:

I – inexecução parcial ou total;

II – atraso injustificado;

III – não comparecimento para procedimento previamente aceito e formalmente confirmado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

IV – execução de procedimento sem autorização ou em desacordo com a autorização emitida;

V – cobrança ao usuário;

VI – faturamento de procedimento não executado, faturamento em duplicidade ou utilização indevida de código SIGTAP;

VII – falsificação ou adulteração de documento, laudo, registro clínico ou registro de produção;

VIII – descumprimento de norma sanitária, assistencial, ética, de proteção de dados ou de segurança do paciente;

IX – obstrução da fiscalização;

X – prática de fraude ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

XI – descumprir, quando legalmente obrigada, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, ou deixar de apresentar a respectiva comprovação depois de formalmente solicitada pelo CONTRATANTE.

11.2. A indisponibilidade comunicada antes da aceitação ou confirmação da convocação não caracteriza infração.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o item 14 do Edital e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Será aplicada multa moratória de 0,5% por dia corrido de atraso sobre o valor da parcela, autorização, ordem de serviço ou medição atingida, limitada a 10% da respectiva base de cálculo.

11.5. A multa compensatória será de:

I – 10% sobre o valor da parcela, autorização, ordem de serviço ou medição afetada, em caso de inexecução parcial;

II – 15% sobre o valor da autorização ou ordem de serviço, em caso de não comparecimento ou recusa depois da aceitação e confirmação formal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

III – 15% sobre o valor máximo estimado deste contrato, em caso de inexecução total ou abandono da contratação;

IV – 20% sobre o valor da autorização, ordem de serviço ou medição afetada, em caso de cobrança ao usuário, faturamento de procedimento não realizado, duplicidade intencional de faturamento, adulteração de registro ou fraude relacionada ao pagamento.

11.6. O conjunto das multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% do valor máximo estimado deste contrato, sem prejuízo do ressarcimento integral dos danos.

11.7. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, vedada a aplicação cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato e período.

11.8. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial sem dano relevante e quando não couber sanção mais grave.

11.9. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, ou, quando a gravidade justificar, nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo.

11.11. Na determinação da sanção serão considerados a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.12. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, com notificação contendo os fatos, as provas, o enquadramento, as sanções possíveis e, quando houver multa, sua memória de cálculo.

11.13. Será assegurado prazo de 15 dias úteis para defesa. Nos processos que possam resultar em impedimento ou declaração de inidoneidade, a instrução será conduzida por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, observadas as demais garantias do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11.14. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos terão efeito suspensivo até a decisão final.

11.15. As multas e os valores devidos pela reparação de danos poderão ser descontados dos créditos da CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente.

11.16. A aplicação de sanção não afasta a glosa, a devolução de valores, a reparação integral dos danos, a suspensão cautelar de novas convocações, o descredenciamento, a extinção contratual e a comunicação aos órgãos competentes.

11.17. Aplicam-se subsidiariamente as regras do item 14 do Edital e dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a pessoa jurídica estranha ao credenciamento.

12.2. Não caracteriza subcontratação a atuação de profissionais formalmente vinculados à estrutura da CONTRATADA e submetidos ao responsável técnico indicado.

12.3. A substituição do responsável técnico ou de profissional deverá ser comunicada e acompanhada da comprovação de regularidade e vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada ou o Contrato extinto quando deixar de atender às condições do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato ou da legislação aplicável.

13.2. Constituem hipóteses relevantes: perda de habilitação, irregularidade do responsável técnico, recusa injustificada, não comparecimento, execução irregular, procedimento não autorizado, cobrança ao usuário, uso inadequado dos equipamentos públicos, documento falso ou prática que comprometa a segurança do paciente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

13.3. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares necessárias à proteção dos usuários e à continuidade do serviço.

13.5. Constitui causa de extinção contratual o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei ou em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DATA-BASE, DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A competência 08/2026 da Tabela SUS/SIGTAP constitui a data-base inicial dos preços unitários deste Contrato.

14.2. Para fins do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o critério específico e exclusivo de atualização dos preços será o percentual de variação, para mais ou para menos, do valor nominal oficial atribuído pela Tabela SUS/SIGTAP a cada código de procedimento contratado.

14.3. Quando competência posterior da Tabela SUS/SIGTAP alterar oficialmente o valor de algum procedimento, a CONTRATANTE atualizará obrigatoriamente o respectivo preço unitário, com aplicação uniforme a todos os contratos decorrentes do mesmo credenciamento.

14.4. O novo valor será aplicado aos procedimentos executados na competência para a qual a alteração oficial produzir efeitos, não alcançando procedimentos executados em competência anterior, salvo disposição retroativa expressa no ato oficial.

14.5. A atualização será instruída com o extrato oficial da nova competência, nota técnica contendo os códigos e valores alterados e memória de atualização do saldo contratual, sendo formalizada por apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

14.6. Não será aplicado IPCA, INPC, IGP-M ou qualquer outro índice geral sobre os preços unitários, pois a variação oficial do valor de cada código SIGTAP constitui o critério específico e exclusivo de atualização, vedada a cumulação de mecanismos.

14.7. Eventual insuficiência orçamentária não autorizará o pagamento de novas execuções pelo valor de competência anterior, cabendo à CONTRATANTE adequar a dotação ou reprogramar as autorizações.

14.8. A atualização pela Tabela SUS/SIGTAP não se confunde com a correção monetária por atraso de pagamento.

14.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando comprovada alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio, vedada a utilização desse instituto como índice geral ou como duplicação da atualização já contemplada pela Tabela SUS/SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre prontuários, cadastros, registros e dados pessoais e de saúde a que tiver acesso em razão da execução.

15.2. Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias ao atendimento, à fiscalização, à medição e ao pagamento, observada a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

15.3. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto ao sigilo médico, à confidencialidade e à proteção dos dados.

15.4. Incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente ao CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

16.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

16.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta decorrente de credenciamento.

16.3. Os termos aditivos serão igualmente divulgados no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva assinatura, como condição para sua eficácia.

16.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada depois da divulgação do Contrato no PNCP e da emissão da correspondente autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

16.5. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

16.6. A divulgação no PNCP não afasta a publicidade complementar no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Testemunha - CPF nº _____

Testemunha - CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [INFORMAR], com sede em [INFORMAR], telefone [INFORMAR], e-mail [INFORMAR], neste ato representada por [NOME], CPF nº [INFORMAR], vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes, conforme o Edital e seus anexos.

1. A requerente declara aceitar integralmente os preços fixados pela Administração e as condições de execução, convocação, fiscalização, medição e pagamento.
2. A requerente declara estar ciente de que os serviços serão prestados em unidade pública indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agenda e autorização.
3. A requerente declara que disponibilizará responsável técnico médico, equipe habilitada com profissionais executores em CBO compatível com o SIGTAP, medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos, EPIs e demais recursos de sua responsabilidade.

4. A requerente indica como responsável técnico:

Nome: _____

CPF: _____

CRM nº: _____

Forma de vínculo com a empresa: _____

5. A requerente declara interesse e capacidade operacional nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	INTERESSE (SIM/NÃO)	CAPACIDADE POR DIA/PERÍODO	CAPACIDADE MENSAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	INTERESSE (SIM/NÃO)	CAPACIDADE POR DIA/PERÍODO	CAPACIDADE MENSAL
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.002-3	[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]
2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - CÓD. SIGTAP 03.09.07.001-5	[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]

6. A requerente declara ciência de que o credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade ou quantitativo mínimo.

7. Para fins de análise, seguem anexos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2026.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [INFORMAR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] – CPF nº [INFORMAR]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [INFORMAR], por meio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no credenciamento, que:

1. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e nos demais anexos;
2. Aceita executar os serviços pelos valores fixados pela Administração;
3. Não cobrará qualquer valor dos usuários do SUS;
4. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, ressalvadas as situações legalmente superadas;
5. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores;
6. Não mantém vínculo com agente público atuante no procedimento, na gestão ou na fiscalização em situação que configure conflito de interesses ou impedimento legal;
7. Possui condições de prestar os serviços na unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
8. Disponibilizará responsável técnico médico, equipe habilitada com profissionais executores em CBO compatível com o SIGTAP, medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos, EPIs e demais recursos de sua responsabilidade;
9. Observará as normas técnicas, sanitárias, ambientais, éticas e profissionais aplicáveis, bem como as regras vigentes do SIGTAP/SIA-SUS relativas a CBO, CID, identificação do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

usuário, BPA-I, faixa etária, quantidade máxima e demais compatibilidades do procedimento;

10. Manterá protocolo de atendimento de intercorrências e emergências;

11. Manterá sigilo médico e observará a LGPD no tratamento de dados pessoais e de saúde;

12. Responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados e manterá as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos.

13. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2026.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [INFORMAR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº [INFORMAR]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO V - TABELA DE PREÇOS

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

A remuneração dos serviços observará os valores oficiais da Tabela SUS/SIGTAP, competência 08/2026, adotada como data-base inicial, conforme extrato oficial juntado aos autos, nos termos da tabela abaixo:

Data-base inicial dos valores: Tabela SUS/SIGTAP – competência 08/2026.

Os valores unitários serão atualizados, para mais ou para menos, quando competência posterior da Tabela SUS/SIGTAP alterar oficialmente os valores dos procedimentos relacionados. A atualização será uniforme para todas as credenciadas e incidirá sobre os procedimentos executados na competência para a qual o novo valor produzir efeitos.

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENT O	COMPETÊNCI A INICIAL	QUANTIDAD E ESTIMADA	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
03.09.07.002 -3	TRATAMENTO ESCLEROSANT E NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	08/2026	3.000	392,62	1.177.860,0 0
03.09.07.001 -5	TRATAMENTO ESCLEROSANT E NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES	08/2026	300	300,78	90.234,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

	(UNILATERAL)				
VALOR TOTAL ESTIMADO					1.268.094,00

1. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam o Fundo Municipal de Saúde à contratação integral.
2. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade ou quantitativo mínimo.
3. O pagamento será realizado apenas pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados.
4. Os valores incluem todos os custos de responsabilidade da credenciada, especialmente equipe, medicamentos/agentes esclerosantes, materiais descartáveis, insumos, adjuvantes compressivos, EPIs, deslocamentos, tributos e encargos, ressalvados os equipamentos e instrumentais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.
5. A pessoa jurídica interessada deverá aceitar integralmente os valores fixados, não sendo admitida proposta de preço diversa, negociação individual ou cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS. A produção dos serviços deverá observar a competência vigente do SIGTAP/SIA-SUS, inclusive modalidade ambulatorial, BPA Individualizado - BPA-I, CBOs e CIDs compatíveis, identificação do usuário, faixa etária, quantidade máxima e demais regras de registro e faturamento aplicáveis.
6. O critério específico e exclusivo de atualização dos preços será a variação oficial do valor nominal de cada código de procedimento na Tabela SUS/SIGTAP.
7. Não será aplicado índice geral de reajustamento sobre os preços unitários nem admitida sua cumulação com a atualização da Tabela SUS/SIGTAP.
8. A correção monetária decorrente de atraso de pagamento não altera o preço unitário do procedimento e observará as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.